DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS 962 UFES

N. 042/2019	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise final da prestação de contas final do contrato n.º 74/2014
Processo: 23068.009812/2014-45
Objeto: Projeto de extensão denominado: "Projeto para infraestrutura e educação pelo trabalho para a saúde UFES/SEMUS - Vitória".
Origem de Recurso: Convênio entre a Ufes e o Ministério da Saúde
Total dos Recursos: R$ 224.050,00
Vigência dos Instrumentos contratuais: 29/08/2014 a 29/08/2017
Fundação de Apoio: Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM
Coordenador responsável: Crispim Cerutti Junior
Fiscal do Projeto: Raquel Baroni de Carvalho até 04/07/2016 e
Karina Tonini dos Santos Pacheco a partir de 04/07/2016.
Ordenador de Despesas: Gláucia Rodrigues de Abreu

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 74/2014 celebrado em 29/08/2014 entre a UFES e a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM está regido pela Lei 8.666/1993, 8.958/94 e Decreto nº 7.423/10.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas foram apresentados às fls. 174 a 812 (volume 2 a 5).

Constatou-se que o volume 01 não possui o Termo de Encerramento, e os volumes 02 a 05 apresentam Termos de Abertura e Termos de Encerramento sem carimbo e assinatura de servidor, em desacordo com as normas do SIARQ conforme descrito abaixo:

> *Após a folha nº 200 (duzentos), incluir-se-á "Termo de Encerramento" no processo, utilizando carimbo ou manuscrito, devidamente numerado.*
> *No novo volume, logo após a capa (modelo UFES), incluir-se-á "Termo de Abertura de Volume", devidamente numerado, obedecendo-se à sequência do volume anterior.*
> *Os volumes devem ser informados, com a seguinte inscrição: VOLUME I, VOLUME II, ETC.*
> *A abertura de volume de ser realizada pela unidade organizacional, detentora, no momento em que se atingir as 200 folhas.*

Constatou-se que a numeração do processo a da folha 174 a 812 foi efetuada sem o carimbo da unidade organizacional, tendo sido efetuada pela fundação de apoio, em desacordo com as normas do SIARQ conforme descrito abaixo:

> *"As folhas/peças do processo devem ser numeradas e rubricadas no canto superior direito, utilizando-se para esse fim carimbo contendo as seguintes informações: setor/UFES, fls. Rubrica."*

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.

2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 174, 175, 197, 204, 211-212, 271, 320, 347, 389-392, 581-582, 691 e 755.

Em atendimento ao Relatório Preliminar 006/2019 a fundação de apoio encaminhou novos formulários de prestação de contas às folhas 916 a 933.

2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta registrado no sistema de protocolo Web da UFES, o recebimento da prestação de contas em 17/07/2017 no DCC – Departamento de Contratos e Convênios.

A Cláusula Quarta – Das responsabilidades da Contratada – letra "j" estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato para disponibilizar a prestação de contas final. Dessa forma o prazo para a prestação de contas era até 29/10/2017.

Constatou-se, dessa forma que a prestação de contas foi entregue de acordo com o estabelecido em contrato.

O relatório de Análise Preliminar nº 006/2019 foi encaminhado à Fundação de Apoio em 15/02/2019, conforme Ofício 59/2019 à folha 906 com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento às recomendações. Porém, diante da não resposta da fundação, o processo foi encaminhado ao Consuni em 11/04/2019 para conhecimento e deliberação.

Em 17/04/2019, a fundação apresentou ao Conselho Universitário as respostas ao Relatório Preliminar 009/2019, ou seja, após 31 (trinta e um) dias da data estipulada.

2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da FUCAM em 05/02/2019 www.fucam.org.br, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 74/2014, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS 964 UFES

2.6 – LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ. Vale ressaltar a legislação que determina essa obrigatoriedade:

> *"Acórdão n.º 2731/2008 -TCU - Plenário*
> *9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes".*
>
> *"Decreto n.º 7423/2010. Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso".*
>
> *"Resolução n.º 25/2012. Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".*
>
> *"Resolução n.º 52/2013. Art. 12. Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação".*
>
> *"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação".*

III - RECEITAS

Constatou-se nota de empenho, recibo e ordem bancária constantes no processo conforme Quadro 01 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R$ 224.050,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais):

QUADRO 01

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO		EXTRATO	
Nº	Valor	Data	Folha	RECIBO/NF Nº	Valor	OB	Data	Data	Valor
2014NE802310	224.050,00	01/08/2014	58	26/14	224.050,00	808852	14/10/2014	16/10/2014	224.050,00
TOTAL	**224.050,00**				**224.050,00**				**224.050,00**

A Fundação de apoio apresentou à folha 204, Demonstrativo das Receitas, informando um valor de receita R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com declaração à folha 240 que no dia 16/03/2017 foi creditado na conta corrente esse valor, porém sem identificação.

a) O valor repassado para a Fundação de Apoio foi aplicado em conta poupança conforme a legislação e gerou rendimentos no total de R$ 19.548,39 (dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminado no Quadro 02 abaixo:

QUADRO 02

DATA	HISTORICO	VALOR BRUTO	DESCONTOS	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
16/11/14	REM BASICA	210,43	-	210,43
16/11/14	CRED JUROS	1.033,59		1.033,59
16/12/14	REM BASICA	132,69		132,69
16/12/14	CRED JUROS	1.015,11		1.015,11
16/01/15	REM BASICA	161,41		161,41
16/01/15	CRED JUROS	989,86		989,86
24/01/15	REM BASICA	1,00		1,00
24/01/15	CRED JUROS	5,56		5,56
16/02/15	REM BASICA	185,68		185,68
16/02/15	CRED JUROS	994,94		994,94
24/02/15	REM BASICA	0,23		0,23
24/02/15	CRED JUROS	2,04		2,04
16/03/15	REM BASICA	50,92		50,92
16/03/15	CRED JUROS	998,67		998,67
16/04/15	REM BASICA	291,85		291,85
16/04/15	CRED JUROS	999,58		999,58
16/05/15	REM BASICA	143,79		143,79
16/05/15	CRED JUROS	1.004,85		1.004,85
16/06/15	REM BASICA	247,77		247,77
16/06/15	CRED JUROS	1.007,61		1.007,61
16/07/15	REM BASICA	364,89		364,89

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
963
FLS
UFES

a. A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

> "***LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.*** *Art. 4o-A.* ***Serão divulgados, na íntegra****, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
>
> *I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
>
> *II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
>
> *III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
>
> *IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
>
> *V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que a atual administração da FUCAM está empenhada em colocar em ordem todas as pendências apontadas por esta Divisão de Controladoria. Sendo assim, estamos trabalhando para atualizar nosso portal de transparência publicando os documentos conforme estabelecido.*"

CONSIDERAÇÕES: Em consulta ao portal de transparência no site de FUCAM, constatou-se que continuam ausentes as publicações das prestações de contas na íntegra.

b. Constatou-se que algumas planilhas referentes aos anexos da Resolução 38/2012 publicadas no site, não correspondem aos apresentados na prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO 02: Corrigir a publicação no site com as mesmas informações apresentadas na prestação de contas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que a atual administração da FUCAM está empenhada em colocar em ordem todas as pendências apontadas por esta Divisão de Controladoria. Sendo assim, estamos trabalhando para atualizar nosso portal de transparência publicando os documentos conforme estabelecido.*"

CONSIDERAÇÕES: Em consulta ao portal de transparência no site de FUCAM, constatou-se que foram corrigidas as publicações referentes as planilhas anexas da Resolução 38/2012.

2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

O projeto "Programa Nacional de Reorientação de Formação Profissional em Saúde e Programa de Educação pelo Trabalho na Saúde", iniciou-se em 26/11/2012 através do processo nº 23068.015785/2012-88 cujos recursos foram repassados à Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA. Porém, diante do fechamento da FCAA, foi celebrado o contrato 74/2014 com a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes – FUCAM.

Consta às fls. 162 a 171, Relatório Técnico Final do Programa de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde). Consta à folha 173 frente e verso extrato de ata da quinta sessão ordinária do Departamento de Medicina Social do Centro de Ciência da Saúde, realizada em 11/05/2017 aprovando o Relatório Técnico Final.

Consta às fls. 819 a 889 processo 23068.014671/2018-14 contendo Relatório Final de Cumprimento do Objeto dos processos 23068.009812/2014-45 e 23068.015785/2012-88. Consta à folha 886 Resolução nº 052/2018 do Conselho Departamental aprovando o Relatório de Cumprimento do Objeto, datado de 05/04/2018.

Consta ainda à folha 887 documento assinado pelo coordenador do projeto sobre a tentativa de consolidar o relatório técnico sobre a execução do Projeto PET Saúde, solicitando ao coordenador do IOUFES o comprovante contábil do repasse de verbas do Pró-Saude, no entanto, sem êxito.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS. 965 UFES

16/07/15	CRED JUROS	1.010,93		1.010,93
16/08/15	REM BASICA	238,33		238,33
16/08/15	CRED JUROS	569,18		569,18
16/09/15	REM BASICA	174,03		174,03
16/09/15	CRED JUROS	454,55		454,55
16/10/15	REM BASICA	139,77		139,77
16/10/15	CRED JUROS	411,78		411,78
16/11/15	REM BASICA	101,67		101,67
16/11/15	CRED JUROS	410,80		410,80
16/12/15	REM BASICA	138,21		138,21
16/12/15	CRED JUROS	312,39		312,39
07/01/16	REM BASICA	6,91		6,91
07/01/16	CRED JUROS	18,03		18,03
16/01/16	REM BASICA	106,59		106,59
16/01/16	CRED JUROS	310,94		310,94
07/02/16	REM BASICA	7,20		7,20
07/02/16	CRED JUROS	18,16		18,16
16/02/16	REM BASICA	68,12		68,12
16/02/16	CRED JUROS	312,83		312,83
22/02/16	REM BASICA	12,44		12,44
22/02/16	CRED JUROS	54,44		54,44
07/03/16	REM BASICA	3,38		3,38
07/03/16	CRED JUROS	18,27		18,27
16/03/16	REM BASICA	121,92		121,92
16/03/16	CRED JUROS	315,01		315,01
22/03/16	REM BASICA	19,71		19,71
22/03/16	CRED JUROS	51,26		51,26
07/04/16	REM BASICA	7,64		7,64
07/04/16	CRED JUROS	18,40		18,40
16/04/16	REM BASICA	121,82		121,82
16/04/16	CRED JUROS	317,19		317,19
22/04/16	REM BASICA	14,85		14,85
22/04/16	CRED JUROS	48,05		48,05
07/05/16	REM BASICA	7,10		7,10
07/05/16	CRED JUROS	18,53		18,53
16/05/16	REM BASICA	65,16		65,16
16/05/16	CRED JUROS	319,10		319,10
22/05/16	REM BASICA	13,07		13,07
22/05/16	CRED JUROS	40,91		40,91
07/06/16	REM BASICA	5,02		5,02
07/06/16	CRED JUROS	18,64		18,64
16/06/16	REM BASICA	141,81		141,81
16/06/16	CRED JUROS	321,41		321,41
22/06/16	REM BASICA	0,99		0,99
22/06/16	CRED JUROS	3,01		3,01
16/07/16	REM BASICA	137,59		137,59
16/07/16	CRED JUROS	312,54		312,54
16/08/16	REM BASICA	96,57		96,57
16/08/16	CRED JUROS	261,49		261,49

16/09/16	REM BASICA	89,15		89,15
16/09/16	CRED JUROS	242,04		242,04
16/10/16	REM BASICA	69,74		69,74
16/10/16	CRED JUROS	229,17		229,17
16/11/16	REM BASICA	54,44		54,44
16/11/16	CRED JUROS	214,76		214,76
16/12/16	REM BASICA	80,36		80,36
16/12/16	CRED JUROS	202,01		202,01
16/01/17	REM BASICA	63,13		63,13
16/01/17	CRED JUROS	189,11		189,11
16/02/17	REM BASICA	67,25		67,25
16/02/17	CRED JUROS	174,66		174,66
16/03/17	REM BASICA	-		-
16/03/17	CRED JUROS	160,41		160,41
16/04/17	REM BASICA	24,84		24,84
16/04/17	CRED JUROS	147,11		147,11
TOTAIS	-	**19.548,39**	-	**19.548,39**

A Fundação de apoio apresentou à folha 212, Demonstrativo dos Rendimentos com informação de que o valor de R$ 11.660,91 seria reorçamentado. Porém, não constam nos autos, nota de empenho, ordem bancária e crédito em extrato bancário. Consta nos autos GRU de devolução de saldo de rendimento de poupança à folha 264.

Tendo em vista que conforme os extratos bancários esse valor de R$ 11.660,91 não retornou ao projeto, considera-se, s.m.j., como devolução de saldo.

RECOMENDAÇÃO 03: Alterar as rubricas constantes do Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 197, informando o valor total dos rendimentos financeiros rubrica 2 = R$ 19.548,39 e saldo devolvido à Ufes = R$ 41.679,47. Apresentar novo demonstrativo.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Seguem em anexo o Demonstrativo dos Rendimentos (Anexo VI) e Demonstrativo das Receitas e Despesas Executadas (Anexo IV) corrigidas conforme solicitado na recomendação.*"

CONSIDERAÇÕES: Constam anexado aos autos às folhas 918, 920 e 921 os demonstrativos com as devidas alterações.

3.1 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Poupança: C.E.F. – Agência: 2310 Conta: 00013595-2 – FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL UN
Conta Corrente: C.E.F. – Agência: 2310 Conta: 00000705-1 – FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL UN

Contatou-se que as contas apresentadas nos autos não tem indicação do nome/número do projeto e dessa forma não há como afirmar que a conta foi aberta especificamente para o projeto, uma vez que apresenta apenas o nome da Fundação de Apoio. Vale destacar o Art. 4 - D § 2º da Lei 8958/94:

> *"Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)".*

3.2 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.2.1. - EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 272 a 306 e 307 a 327.

a) Não consta nos autos, comprovante de encerramento das contas abertas para o projeto.

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar comprovante de encerramento das contas abertas para o projeto.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Seguem no anexo o ofício de solicitação de encerramento das contas do projeto... enviado para o banco com o atesto de recebimento do gerente de conta.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta anexado aos autos a folha 935 documento apresentado pela fundação.

3.2.2. – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 272 a 306 e 307 a 327, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado nos Quadros 03 e 04 abaixo, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

"Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;"

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".

QUADRO 03 - Valores não identificados conta poupança 13595-2

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	**HISTÓRICO**	**VALOR**	**DATA**	**HISTÓRICO**	**VALOR**
17/11/2014	DEB.AUTOR.	1.637,13	11/12/2014	CRED.AUTOR	1.637,13
			03/12/2015	DP DINH AG	11.584,81
TOTAL		**1.637,13**	**TOTAL**		**13.221,94**

QUADRO 04 - Valores não identificados conta corrente 705-1

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	**HISTÓRICO**	**VALOR**	**DATA**	**HISTÓRICO**	**VALOR**
22/01/2016	DEB AUTOR	11.584,81			
28/06/2017	DEB AUTOR	113,95			
TOTAL		**11.698,76**	**TOTAL**		-

RECOMENDAÇÃO 05: Identificar cada lançamento demonstrado nos quadros 03 e 04 acima, apresentando a documentação comprobatória (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, etc), acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

RECOMENDAÇÃO 06: Quanto ao débito de R$ 113,95, observa-se que não há crédito correspondente. Caso esse débito não seja despesa do projeto, sugere-se, s.m.j., a devolução do mesmo à conta única da Ufes, corrigido monetariamente desde sua data de realização até a devolução. Se for despesa do projeto, apresentar a documentação comprobatória, alocando o valor na rubrica correspondente, acertando o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 197.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS 967 UFES

RESPOSTA ÀS RECOMENDAÇÕES 05 e 06: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , esclarecimentos quanto a cada item do Quadro 03 de conciliação bancária.

CONSIDERAÇÕES: Consta anexado aos autos às folhas 936 a 953, documentos apresentados pela fundação.

3.2.3. - INFORMES DE RENDIMENTO

Constatou-se a ausência dos informes de rendimentos relativo aos recursos do projeto. Vale ressaltar o Anexo I item "I" da Resolução 38/2012:

> *"Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro".*

RECOMENDAÇÃO 07: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos anual ou trimestrais.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que a instituição bancária não fornece os extratos de informes de rendimentos trimestrais, e sim os mensais estes já anexados na prestação de contas."*

3.2.4. - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

O Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas anexada aos autos à folha 197, apresenta saldo devolvido à Ufes em 25/04/2017 no valor de R$ 30.018,56. Consta à folha 200 GRU referente à devolução.

Tendo em vista a devolução de parte dos rendimentos financeiros no valor de R$ 11.660,91, para realização de reorçamentação, porém, o valor não retornou à conta do projeto, entende-se, s.m.j., que tal valor deva configurar como devolução de saldo do projeto, conforme já explicado no item 2.6 deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 08: Acertar o valor do saldo devolvido à Ufes, corrigindo o Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas executadas à folha 197.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Seguem no anexo da recomendação 03 o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo IV) corrigidas conforme solicitado na recomendação.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta anexado aos autos a folha 918 documento apresentado pela fundação.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R$ 202.368,92 (duzentos e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 197. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ESTATÍSTICO (RUBRICA 3.1.5)

Consta realização de despesas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fl. 197. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 328 a 346, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Consta solicitação para esse pagamento e também para todos os pagamentos desse projeto, assinado pelo coordenador com outras duas assinaturas sem identificação, não sendo possível afirmar se são do ordenador de despesas e do fiscal. Da mesma forma o comprovante de pagamento possui assinatura e escrito atesto, porém sem identificação. Vale ressaltar o Art. 12 da Resolução nº 52/2013:

> *"Resolução n.º 52/2013. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*
>
> *I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
>
> *II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
>
> *III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

4.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – WEB DESIGNER (RUBRICA 3.1.6)

Consta realização de despesas no valor de R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fl. 197. Da

verificação dos documentos encaminhados às fls. 347 a 388, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se a ausência de lançamento no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto à folha 347 dos impostos retidos relacionados no Quadro 05 abaixo, sendo que esses valores foram lançados na rubrica INSS s/ vínculo:

Quadro 05

INSS Autônomo 12/2014	80,00
INSS Autônomo 08/2016	400,00
INSS Autônomo 09/2016	160,00
INSS Autônomo 02/2017	80,00
ISS retido 08/2016	100,00
ISS retido 09/2016	40,00

RECOMENDAÇÃO 09: Lançar os valores na rubrica correta, acertando os Demonstrativos de Pagamentos Realizados por rubrica de Gasto correspondentes, bem como o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas executadas à folha 197, apresentando novos Demonstrativos.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Seguem no anexo da recomendação 03 o Demonstrativo de Rubrica de Gasto 3.1.6 (Outros Serviços de Terceiros – Web Designer) e Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo IV) corrigidas conforme solicitado na recomendação.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta anexado aos autos às folhas 924 e 918 documentos apresentados pela fundação.

4.3 – ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.2.2)

Consta realização de despesas no valor de R$ 40.469,42 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fl. 197. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 389 a 580, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se a ausência da apólice de seguros em nome da estagiária Silvia Fonseca Souza.

RECOMENDAÇÃO 10a: Apresentar cópia da apólice conforme descrito na letra "a" acima.

b) Constatou-se que os valores referentes à apólice de seguros foram depositados na conta dos estagiários sem comprovação de seu pagamento à seguradora.

RECOMENDAÇÃO 10b: Justificar os pagamentos nas contas dos estagiários, apresentando a quitação junto à seguradora.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10 "a" e "b": Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que a Apólice de seguro é contratado pelo estagiário, e a forma de pagamento à seguradora é por débito em conta corrente do contratante. O estagiário recebe o valor da apólice junto com o depósito da sua bolsa, e o banco debita da conta o valor referente ao pagamento. Seguem no anexo a cópia da apólice de seguro, e referente sua quitação, já foi solicitado a Silvia os comprovantes de pagamento, mas até o momento o banco não deu retorno.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta anexado aos autos às folhas 954 a 956 documentos apresentados pela fundação.

4.4 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - CONSULTORIA (RUBRICA 3.2.4)

Consta realização de despesas no valor de R$ 118.847,56 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fl. 197. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 581 a 690, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se nesta rubrica, que está dentro do grupo de pagamento a pessoa física, pagamento referente prestação de serviços de consultoria contábil no valor de R$ 2.512,11 (dois mil quinhentos e doze reais e onze centavos) durante o mês de junho de 2016. No entanto, a planilha de Receitas e Despesas à folha 08 anexa ao projeto básico, bem como a planilha reorçamentada à folha 134, não prevê gastos com prestação de serviços a Pessoa Jurídica.

RECOMENDAÇÃO 11: Justificar pagamento a pessoa jurídica sem previsão contratual ou realização de reorçamentação.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS 969

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que o valor foi lançado equivocamente na rubrica de Pessoa Física, e que não houve reorçamentação para pagamento de serviços de pessoa jurídica. No entanto o valor pago pela consultoria contábil não causou danos ao erário, pois estava dentro do valor total previsto com a despesa global realizadas no projeto.*"

CONSIDERAÇÕES: Em análise ao projeto básico às folhas 03 a 09, bem como à tabela de descrição do orçamento às folhas 13 a 15, constatamos que essa despesa não foi prevista no projeto.

b) Quanto ao pagamento informado na letra "a" acima referente prestação de serviços de consultoria contábil, não se teve alcance da sua relação com o projeto.

RECOMENDAÇÃO 12: Justificar a relação do pagamento de prestação de consultoria contábil com o objeto do contrato.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que a relação do pagamento de prestação de consultoria contábil foi a partir da necessidade da coordenação e fiscalização do projeto em elucidar questões administrativas financeiras e contábeis realizadas no decorrer do desenvolvimento do projeto. Considerando que os gestores desse projeto possuem suas formações e experiências voltadas para área da medicina e educação, houve a necessidade por parte deles em buscar atendimento especializados na área contábil para esclarecer dúvidas e buscar conhecimento para posteriormente analisar as prestações de contas feitas pela Fundação, para realizar com êxitos o que lhes cabe de responsabilidade dentro do projeto.*"

CONSIDERAÇÕES: Vale ressaltar a cláusula Quarta - Das Responsabilidades da Contratada, itens:

> i)Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada da prestação de contas e ressarcimento ao erário público;
>
> r) a contratada é vedada a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

Por fim, considerando que os serviços de consultoria contábil são em benefício da fundação, e não do projeto, entende-se, s.m.j., que o valor realizado indevidamente deva ser devolvido à conta única da Ufes, corrigido monetariamente a partir da data de sua realização 21/07/2016.

c) Constatou-se a ausência de lançamento no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto à folha 581/582 dos impostos retidos relacionados no Quadro 06 abaixo, sendo que esses valores foram lançados na rubrica INSS s/ vínculo:

Quadro 06

INSS Autônomos 06/2016	1.141,76
IRRF Retido 06/2016	1.188,46
ISS Retido 06/2016	571,75

RECOMENDAÇÃO 13: Lançar os valores na rubrica correta, acertando os Demonstrativos de Pagamentos Realizados por rubrica de Gasto correspondentes, bem como o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas executadas à folha 197, apresentando novos Demonstrativos.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: "*Seguem no anexo da recomendação 03 o Demonstrativo de Rubrica de Gasto 3.1.6 (Outros Serviços de Terceiros – Web Designer) e Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo IV) corrigidas conforme solicitado na recomendação.*"

CONSIDERAÇÕES: Constam anexado aos autos às folhas 924 e 918 documentos apresentados pela fundação.

4.5 – INSS S/ VÍNCULO (RUBRICA 5.15)

Consta realização de despesas no valor de R$ 31.793,99 (trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fl. 197. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 691 a 754, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se depósito judicial referente INSS patronal 10/2014 cujo valor calculado conforme RPAs pagas correspondem o valor de R$ 2.881,14 com vencimento em 17/11/2014, porém, o depósito foi efetuado em 19/12/2014 no montante de R$ 3.185,67, diferença paga a maior de R$ 304,53.

RECOMENDAÇÃO 14: Justificar o lançamento a maior referente ao INSS patronal 10/2014, caso se tratar de juros, multas e/ou outras correções, sugere-se, s.m.j. a devolução do valor executado a maior à conta única da Ufes, corrigido monetariamente desde sua data de pagamento até a data da devolução.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS. 970 UFES

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14: Consta às folhas 912 a 915, Ofício nº 028/2019 – FUCAM , com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que o valor de 304,53 (trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) é parte integralizada do total pago pelo INSS Patronal dos serviços realizados por autônomos na competência de 10/2014. Solicitamos que seja revisto a recomendação para que na análise final da prestação de contas nos apresente o parecer conclusivo da necessidade de devolução do valor mencionado. Segue no anexo documentação comprobatória."*

CONSIDERAÇÕES: Constam anexado aos autos às folhas 957 e 960 documentos apresentados pela fundação.

A fundação não apresentou memória de cálculo dos valores. Considerando que o vencimento do inss 10/2014 seria 19/11/2014 e conforme documentos comprobatórios apresentados o pagamento se deu em 19/12/2014, constatou-se, dessa forma, que a diferença, trata-se de atualização dos valores pagos em atraso. Sugere-se, s.m.j., a devolução dos valores realizados indevidamente de juros e multas, corrigidos monetariamente a partir de sua realização em 19/12/2014.

4.6 – CUSTO OPERACIONAL

A cláusula sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados estabelece que:

> *"Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.*
>
> *7.1 – O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;*
>
> *..."*

Constatou-se que a planilha de Receitas e Despesas anexa ao contrato não há previsão para o custo operacional e o Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 197 não há realização para o mesmo.

4.7 - RESSARCIMENTO UFES 3% e DEPE 10%

Consta à folha 39, autorização de dispensa da retenção do Ressarcimento Ufes 3%, assinada pelo Magnífico reitor Reinaldo Centoducatte, datado de 03/07/2014.

Consta à folha 40, autorização da dispensa da retenção do DEPE 10%, assinada pela Pró-Reitora de Extensão Angélica Espinosa Barbosa Miranda, datado de 07/07/2014.

Vale ressaltar a Resolução nº 39/2014 do Conselho Universitário/Ufes que estabelece normas para projetos que envolvam recursos financeiros relacionados à oferta de cursos de especialização lato sensu, cursos de extensão e similares:

> *"Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:*
>
> *IV. **Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento)** dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;* (nosso grifo)
> *V. **Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento)** dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:* (nosso grifo)
>
> *a) Ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*
> *b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;*
>
> *VI. Previsão, caso necessário, de reserva técnica de contingência, no montante de 5% (cinco por cento) do total dos recursos, nos casos em que os recursos financeiros do Projeto de Curso dependam de eventos futuros sem garantia de ocorrência.*
>
> *§ 1.º A limitação imposta pelo inciso III do caput deste Artigo não alcança o pagamento de bolsas.*
>
> *§ 2.º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos IV e V do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.*
>
> ***§ 3.º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos IV e V do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada**, devendo-se obter:* (nosso grifo)
>
> *I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;*
> *II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:*
>
> *a) Ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou naquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*
> *b) Extraordinariamente, do Pró-Reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso.*

Dessa forma, constatou-se que, apesar de constar a autorização da dispensa do Ressarcimento Ufes 3% e do DEPE 10%, não se teve alcance nos autos das justificativas fundamentadas conforme estabelecido na Resolução transcrita acima.

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 010/2019, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. As pendências abaixo, não são em sua totalidade de responsabilidade da fundação. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Numeração do processo da folha 174 a 812 foi efetuada sem o carimbo da unidade organizacional, tendo sido efetuada pela fundação de apoio. Volume 01 não possui o Termo de Encerramento, e os volumes 02 a 05 apresentam Termos de Abertura e Termos de Encerramento sem carimbo e assinatura de servidor, feitos pela fundação de apoio, em desacordo com as normas do SIARQ. (item 2.1);

2. Atraso de 31 (trinta e um) dias na entrega das respostas ao Relatório Preliminar; (item 2.3)

3. Ausência de publicação no site da prestação de contas na íntegra conforme estabelecido no item V da Lei 8.958/94. (item 2.4 letra "a"- **Recomendação 01**);

4. Ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ. (item 2.6);

5. Ausência de apresentação dos informes de rendimentos anual ou trimestrais. (item 3.2.3 – **Recomendação 07**);

6. Constatou-se que as solicitações de pagamento de todas as despesas do projeto, constam a assinatura do coordenador e outras duas assinaturas sem identificação, não sendo possível afirmar se são do ordenador de despesas e do fiscal. (item 4.1 letra "a");

7. Realização de despesas com serviços de consultoria contábil sem previsão no programa-orçamento do projeto, dessa forma entende-se, s.m.j., que o valor realizado indevidamente de R$ 2.512,11, deva ser devolvido à conta única da Ufes, corrigido monetariamente a partir da data de sua realização 21/07/2016. (item 4.4 letras "a" e "b" – **Recomendação 12**)

8. Constatou-se pagamento de atualização dos valores de INSS recolhidos em atraso. Sugere-se, s.m.j., a devolução dos valores realizados indevidamente de juros e multas, corrigidos monetariamente a partir de sua realização em 19/12/2014 no valor de R$ 304,53. (item 4.5 letra "a" – **Recomendação 14**);

9. Constatou-se que a dispensa do Ressarcimento Ufes 3% e do DEPE 10%, não se teve alcance nos autos das justificativas fundamentadas conforme estabelecido na Resolução 39/2014. (item 4.7).

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fucam. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 03 de junho de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,

Em: 03/06/2019.

Luzimar Elias Dalfior
Luzimar Elias Dalfior
Diretor da Divisão de Controle de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE-2329133